



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.283.607/0001-42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 1004/2023 FMS**  
Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

**Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara**  
**Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.**

O conceito de singularidade de que trata o art. [1] 25, inciso2] II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

**[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente processo.

**Brasil novo (PA), 06 de março de 2023.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Jailson Carvalho de Sousa Júnior**  
Presidente da CPL

**Taynara dos Santos Costa**  
Secretária da CPL

**Jurandir Pinto Gomes**  
Membro da CPL